LEI Nº. 4522, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Prefeito a se ausentar do Município, a participar de missão Técnica e Institucional à China e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Formiga autorizado a se ausentar do Município no período de 09 a 22 de Outubro de 2011, com a finalidade de participar de uma Missão Técnica e Institucional à China.

Art. 2º Para fins desta Lei fica estipulado o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por dia, a título de diária de alimentação a ser pago ao Prefeito Municipal, compreendendo o almoço e jantar.

Parágrafo Único: A prestação de contas do valor recebido será feita na forma estipulada na Lei nº 3638, de 07 de abril de 2005.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme a seguinte discriminação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
04 122 0001 2.001	Manutenção dos Serviços da Secretaria	
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 9)	8.500,00
TOTAL		**8.500,00**

Art. 4º Para fazer face às despesas de que trata o Artigo Terceiro, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme Artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de outubro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete